



EDITAL 125/2017 DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Concebida como instrumento da desconcentração administrativa, a delegação de poderes é, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, o acto pelo qual um órgão legalmente habilitado para o efeito, permite que outro órgão ou agente pratique actos administrativos sobre a mesma matéria.

Atendendo a que o artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo consagra a faculdade dos órgãos administrativos normalmente competentes para decidir em determinadas matérias, sempre que para tal estejam habilitados por lei, deleguem noutro órgão ou agente as suas competências.

Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, no seu n.º 1 do artigo 34.º, consagra a possibilidade de delegação de muitas das competências da Câmara Municipal no seu Presidente, com faculdade de as subdelegar em qualquer dos vereadores.

Como instrumentos de desconcentração administrativa a delegação e subdelegação de competências permitem que se trate das questões com mais celeridade e eficácia, com reflexo na qualidade dos serviços a prestar aos munícipes.

Nestes termos, a Câmara Municipal de Machico delibera delegar no Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal, **Ricardo Miguel Nunes Franco**, com faculdade de subdelegação em qualquer dos vereadores, as competências previstas no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e que a seguir se discriminam:

1. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;
2. Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros;
3. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
4. Aprovar os projectos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
5. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a retribuição mínima mensal garantida;
6. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da Assembleia Municipal, bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a retribuição mínima mensal garantida, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respectiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da Assembleia Municipal em efectividade de funções;
7. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na lei;
8. Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de acção do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
9. Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;
10. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
11. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
12. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
13. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

14. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
15. Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
16. Alienar bens móveis;
17. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
18. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
19. Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal;
20. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
21. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
22. Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
23. Declarar prescritos a favor do Município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
24. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
25. Designar os representantes do Município nos conselhos locais;
26. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
27. Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
28. Administrar o domínio público municipal;
29. Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
30. Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
31. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
32. Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
33. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município;
34. Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
35. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
36. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do Município;
37. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
38. Competências conferidas à Câmara Municipal pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de Agosto;
39. Autorizar o pagamento fraccionado das taxas municipais referidas no n.º 2 a 4 do artigo 116.º e nos termos do n.º 2 do artigo 117.º, todos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

Paços do Concelho de Machico, 19 de outubro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal,



Ricardo Miguel Nunes Franco